

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dr. JONAS NUNES RESENDE

Juiz de Direito

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS  
LTDA**

CNPJ/MF n.º 07.978.421/0001-30.

**JULHO DE 2025**

## AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5186870-20.2022.8.09.0051

Requerente: **SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA** (em recuperação judicial)

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa a **SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.978.421/0001-30, sediada na Avenida Nero Macedo, n.º 400, Qd. 49/53, Estac. 3, Lt. 01E, Cond. Shopping Cidade Jardim, Cidade Jardim, Goiânia/GO, e em tramitação sob o n.º 5186870-20.2022.8.09.0051, nessa 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJEF (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de movimentação n.º 07, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

## SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	4
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	8
3. CONSTATAÇÕES DA EMPRESA SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA.....	10
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	11
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.....	14
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.....	26
6.1. Dados da Empresa SANPERES.....	27
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	27
6.1.2. Balanço Patrimonial .....	28
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais.....	29
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ .....	30
6.1.5. Indicadores.....	31
6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores da empresa SANPERES .....	33
8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	40
8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo.....	40
8.1.1. Da Decisão de Movimentação n.º 525 .....	41
8.2. Do Acompanhamento do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial .....	43
8.3. Do Atraso nas Contas Demonstrativas.....	46
8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo .....	47
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48

## 1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”:** é a **5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

**II. “Aprovação do Plano”:** é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais da devedora reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

**III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”:** é qualquer assembleia geral de credores da devedora, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

**IV. “Créditos Concursais”:** são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

**V. “Créditos Extraconcursais”:** são os Créditos detidos contra a devedora: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

**VI. “Credores”:** são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

**VII. “Credores Concursais”:** são os titulares de Créditos Concursais;

**VIII.** “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

**IX.** “Data do Pedido”: é o dia 31 de março de 2022, data em que o pedido de recuperação judicial da devedora foi ajuizado;

**X.** “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

**XI.** “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás;

**XII.** “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

**XIII.** “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pela devedora em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

**XIV.** “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “**Recuperação Judicial**”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pela devedora em 31 de março de 2022, distribuído à 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e em tramite sob o n.º 5186870-20.2022.8.09.0051; e

XVI. “**Devedora**”: é referência à empresa requerente do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

## 2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa **SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela devedora e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: *com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais*, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com espeque e fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre a devedora e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações muniadas pela devedora, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso,

carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses da devedora, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas a devedora, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos ([assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) ou [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

### 3. CONSTATAÇÕES DA EMPRESA SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pela devedora, constatou-se que a **SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA** (*em recuperação judicial*) é composto por 1 (uma) empresa e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que a devedora possui unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) **SANPERES AVALIAÇÕES E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA (CNPJ/MF 07.978.421/0001-30)**, situada na AV NERO MACEDO, 400, QUADRA53 SHOPPIN CIDJARDIMLOTE 01E EST TERREO N2 SALA 01, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74916-260;
  - a) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, a devedora **não comunicou** (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.

Inclusive, para confirmação destes pontos, providenciou-se o envio do 29º Termo de Diligência no dia 24/07/2025, por intermédio do qual requereu-se os esclarecimentos pertinentes a estes quesitos, os quais até o protocolo deste boletim não foi apresentada resposta.

## 4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulsos aos autos, a devedora propugnou pelo processamento da recuperação judicial, sobrevivendo, após, a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 08 de abril de 2022 (movimentação n.º 07), com publicação em 12 de abril de 2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição n.º 3452 Suplemento – Seção II.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 09) e, assinalou o termo de compromisso em 20 de abril de 2022, que se encontra jungido a este procedimento na movimentação n.º 15 e adiante espelhado:

1

Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de GOIÂNIA  
Gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível  
e-mail da Escrivânia: [1varacivel@tjgo.jus.br](mailto:1varacivel@tjgo.jus.br)

Processo nº 5462603.13.2019.8.09.0051  
Autora: SANPERES AVALIAÇÕES E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA  
Requerida: S (processo.polopassivo.nome)  
Natureza da Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )

**TERMO DE COMPROMISSO**

Aos 20 de abril de 2022, às 14h, no Edifício do Fórum e na Secretaria da Vara da Comarca supracitada, compareceu o Sr. Stenius Lacerda Bastos, brasileiro, administrador de empresas, portador do CPF nº 438.917.211-53, representante da empresa Cincos Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, estabelecida na avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1704, em Goiânia - GO, 74884-120, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559, e-mail: [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br) e sítio: [stenius.com.br](http://stenius.com.br), inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás – BAJ, nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial acima epigrafado, para assumir o encargo. Pelo MM. Juiz de Direito foi-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes a administração da recuperação. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da lei 11.101/2005.

STENIUS LACERDA BASTOS#43891721153 - Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS#43891721153  
Certificado: 2022.04.20 15:04:45 -0500'

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
Perito do Juízo

Contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial não foram interpostos recursos de agravo de instrumento, tendo sido alcançada pela coisa julgada.

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 24 de junho de 2022 (movimentação n.º 38), tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 26 de julho de 2022.

Consoante se verifica nos autos, não foi apresentada nenhuma objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, diante da ausência de objeções, foi proferida decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial (movimentação n.º 77).

Em cumprimento a ordem do juízo proferida na decisão de movimentação n.º 367, foi providenciado por esta Administração Judicial a atualização do Quadro Geral de Credores, nos exatos da decisão proferida, conforme se vê nas movimentações n.º 385 e 472.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov	Lei n° 11.101/2005
31/03/2022	31/03/2022	Distribuição do pedido de RJ	1	
08/04/2022	08/04/2022	Deferimento do Processamento RJ	24	Art. 52
20/04/2022	20/04/2022	Termo de Compromisso da Administração Judicial	29	Art. 33
12/04/2022	12/04/2022	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ		
28/04/2022	28/04/2022	Publicação do Edital de Convocação de Credores	39	Art. 52, § 1º
13/05/2022	13/05/2022	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
12/06/2022	12/06/2022	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	43	Art. 53
28/06/2022	28/06/2022	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
28/06/2022	28/06/2022	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ		Art. 7º, II e Art. 53
06/07/2022	06/07/2022	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
26/07/2022	26/07/2022	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
12/09/2022	Dispensada	Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º

	Dispensada	Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
	Dispensada	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
	Dispensada	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
12/10/2022	10/10/2022	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

Destaque-se que, em função da ausência de objeções, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora foi homologado e a recuperação judicial concedida pelo juízo sem a designação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, consoante se verifica na movimentação n.º 77.

## 5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos.

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 3497 – Seção II, de 24 de junho de 2022, conforme se verifica na movimentação n.º 38 e abaixo espelhado:



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO Nº 5186870-20.2022.8.09.0051 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

**PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES  
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, Administradora Judicial da empresa SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA. (em recuperação judicial), inscrita no CNPJ sob n.º 07.978.421/0001-30, com sede na Avenida Nero Macedo, n.º 400, Qd. 49/53, Estac. 3, Lt. 01E, Cond. Shopping Cidade Jardim, Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP 74.423-250, nomeada nos autos n.º 5186870-20.2022.8.09.0051, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 19h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

**RELAÇÃO DE CREDORES**

**CLASSE I – TRABALHISTA**

CREADOR (A)	VALOR - R\$
ABILIO GARDANI PEGAS	R\$ 616,53
ALAIR JOSE SILVERIO	R\$ 706,05
ALESSANDRO SANTOS QUEIROZ	R\$ 308,79
ALINE ALVES DOS SANTOS	R\$ 308,79
ALISSON LOPES FERREIRA	R\$ 50.000,00
ALLEFF JUNIO GARCIA MARTINS	R\$ 308,79
ALMIRO FILHO RODRIGUES DE JESUS	R\$ 308,79
ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	R\$ 94,88
ANDREA JULIA SOARES DE OLIVEIRA	R\$ 308,79
ANILTON FLAVIO FERREIRA BORGES	R\$ 308,79
ARTHUR COSTA SARAIVA	R\$ 308,79

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1



AUGUSTO GIULIAN DE ALMEIDA SILVA	R\$	308,79
AZARIAS GOMES DA SILVA NETO	R\$	40.000,00
BIANCA SOUZA BARBOSA	R\$	308,79
BRENO CASTRO CUNHA	R\$	308,79
BRUNA OLIVEIRA DO AMARAL	R\$	308,79
BRUNO BISPO ALVES	R\$	308,79
BRUNO CESAR SOUSA SILVA	R\$	308,79
CAIQUE BRUNO TERRA MARTINS	R\$	30.000,00
CHARLIANE DOS REIS MEDEIROS	R\$	308,79
CRISTIANO CARDOSO DOS SANTOS	R\$	616,53
CRISTIANO GOMES DA SILVA	R\$	806,35
DAIANE MENEZES DA SILVA	R\$	308,79
DANIEL CLEISSON TAVEIRA	R\$	308,79
DANIEL FERREIRA ALCANTARA	R\$	308,79
DANNYELE DA SILVA BRITO	R\$	308,79
DAVID SOUSA	R\$	308,79
DAYVID MELO CANDIDO	R\$	308,79
DEBORAH YARA DE CASTRO SILVA	R\$	332,60
DEIZA ALVES DA SILVA	R\$	308,79
DENILSON DE CASTRO GUIMARAES	R\$	332,60
DIEGO JUSTINO DA SILVA QUEIROZ	R\$	308,79
DIEGO RODRIGUES SILVA	R\$	308,79
DIVINO ROSA DE OLIVEIRA	R\$	308,79
DORCAS ALVES DE SOUZA	R\$	308,79
DOUGLAS LOPES DA SILVA FIGUEIRA	R\$	15.000,00
DOUGLAS LOPO DE SOUSA	R\$	308,79
EDMILSON DE SOUSA FILGUEIRAS	R\$	308,79
EDMILSON DO CARMO SOUZA	R\$	308,79
EDSON JOSE DOS SANTOS	R\$	308,79
EDSON PEIXOTO DA SILVA	R\$	10.000,00
EDUARDA KEROLLEYN SOUZA ROSA	R\$	308,79
EDUARDO HENRIQUE DE QUEIROZ ESTEVAM	R\$	308,79
EDUARDO LUCAS DE LIMA	R\$	35.000,00
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	R\$	308,79
EDVAN RIBEIRO DA GRANJA JUNIOR	R\$	308,79
EDWAN DAMACENO FIGUEIREDO DE MORAIS	R\$	308,79
EMERSON BORGES ALMEIDA	R\$	308,79
ENUELLYN NUNES OLINTO	R\$	308,79
ESRON FRANCISCO MIRANDA JUNIOR	R\$	1.434,94
EUCLIDES DE SOUSA QUINTINO	R\$	308,79
EUDES DOS SANTOS GONCALVES	R\$	430,51
EZEQUIEL INACIO GOMES	R\$	308,79
FABIANO LINS	R\$	308,79
FABIO ANTONIO DE SIQUEIRA NUNES FILHO	R\$	308,79
FABIO JUNIOR PEREIRA DE CAMARGO	R\$	308,79
FERNANDA MONTEIRO PARENTE	R\$	301,68

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2



FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$	308,79
FILIPE HENRIQUE PIRES DE ALMEIDA	R\$	308,79
FILIPE PEREIRA DA SILVA	R\$	308,79
GERALDO APARECIDO DA SILVA JUNIOR	R\$	2.000,00
GESSICA FERREIRA DE JESUS MASCARENHAS	R\$	308,79
GIRRESE MOREIRA SANTOS	R\$	382,58
GIVANEUDO GOMES MOREIRA	R\$	308,79
GLAUCIA ALVES DE CASTRO	R\$	332,60
GUILHERME RODRIGUES DE SOUZA	R\$	308,79
GUSTAVO PEREIRA CRUZ	R\$	332,60
GUSTAVO VINICIUS ROSA SANTOS	R\$	308,79
HALAN DOURADO DE OLIVEIRA	R\$	15.000,00
HARLEY FERNANDES SILVA	R\$	382,58
HELYSWALDO GONÇALVES DA SILVA	R\$	10.000,00
HENRIQUE LIMA OLIVEIRA JUNIOR	R\$	308,79
HENRIQUE TORRES ANDRADE	R\$	94,88
HERCULANO ANGELO COUTRIM ESTIVAL	R\$	308,79
HUGO DOURADO JESUS	R\$	308,79
IAGO JUNIO PEREIRA BATISTA	R\$	308,79
IAN PATRICK AZEVEDO BATISTA	R\$	308,79
ISRAEL KENNEDY GOMES DE FREITAS	R\$	308,79
IZELLAINÉ LOPES DA CRUZ SOARES	R\$	308,79
JARBAS MOREIRA SILVA	R\$	382,58
JASIELE DE FATIMA DE SOUSA ARRUDA	R\$	308,79
JEFERSON DE OLIVEIRA	R\$	308,79
JHONATA PEREIRA DA SILVA	R\$	706,05
JOANA DARC JACINTA DA CRUZ RODRIGUES	R\$	308,79
JOAO CARLOS DA ROCHA	R\$	332,60
JOAO GUILHERME GARCIA VIEIRA	R\$	308,79
JOILSON ALVES DOS SANTOS	R\$	308,79
JONATA AFONSO DA SILVA	R\$	308,79
JORCIANO LOPES GREGORIO	R\$	308,79
JOSE FERNANDO DE SOUZA	R\$	308,79
JOSÉ FERNANDO SILVA	R\$	10.000,00
JOSE NUNES ROCHA NETO	R\$	308,79
JOSIANO JOSE DOS ANJOS	R\$	308,79
JOSIMAR RODRIGUES DE CASTRO	R\$	332,60
JULIO CESAR CORREA VALE JUNIOR	R\$	308,79
JULLY GABRIELLY SOUZA SILVA	R\$	301,68
KENNEDY CARDOSO ROSA	R\$	706,05
LARA ELEN DIAS FURTADO	R\$	332,60
LAURA JORDANA CALDEIRA	R\$	332,60
LAURO SILVA LIMA	R\$	308,79
LEANDRO BORGES DE CASTRO	R\$	70.000,00
LEANDRO DE LIMA SOARES	R\$	406,68
LEONARDO BASTOS RODRIGUES	R\$	301,68

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

3



LUAN MATHEUS DE PADUA SILVA	R\$	1.000,00
LUANA GOMES DE CARVALHO	R\$	308,79
LUANA TOME DA CRUZ MORAIS	R\$	308,79
LUCAS GABRIEL DE DEUS SANTOS	R\$	1.000,00
LUCAS JESUS RIBEIRO	R\$	3.000,00
LUCAS MARQUES DE OLIVEIRA	R\$	308,79
LUCAS ODARCI DOS SANTOS	R\$	332,60
LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$	308,79
LUCAS SILVA NOGUEIRA	R\$	308,79
LUIS COSTA RIBEIRO	R\$	308,79
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS MOURA	R\$	308,79
LUIZ FELIPE DE FREITAS	R\$	3.000,00
LUIZ PAULO LIBANIO DE VASCONCELOS	R\$	308,79
LUIZIENE MOREIRA SILVA	R\$	308,79
MARCELO JUNIO DE FREITAS SILVA	R\$	308,79
MARCIO DE ALMEIDA MACIEL	R\$	308,79
MARCOS ABÍLIO INÁCIO DOS SANTOS	R\$	3.000,00
MARCOS ANTONIO BUENO FILHO	R\$	308,79
MARCOS AURELIO SILVA SAMPAIO	R\$	308,79
MARCOS LOPES DE CARVALHO BASTOS	R\$	308,79
MARCOS MATEUS SILVA	R\$	308,79
MARCOS VINÍCIOS MONTEIRO DA SILVA	R\$	308,79
MARIA EDUARDA GOMES BRITO	R\$	94,88
MARIA GECILANDIA RODRIGUES TEIXEIRA	R\$	332,60
MARIA IZABEL GUIMARAES CORREA	R\$	332,60
MARIA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA	R\$	308,79
MARIA PEREIRA DA SILVA	R\$	2.000,00
MATHEUS MORAIS LEITE	R\$	308,79
MAYCON RODRIGUES ABREU	R\$	308,79
MAYKON RYCHILON CANTUARIA DE ALMEIDA	R\$	590,02
MIKAELEN ESCOBAR TAVEIRA	R\$	301,68
MURILLO CABRAL DO PRADO	R\$	430,51
NATHALIA OLIVEIRA SILVA	R\$	301,68
NAUMDSSY WASHINGTON MARQUES SOARES	R\$	308,79
NAYANE NEVES DE SOUZA	R\$	332,60
ORLANDO CARVALHO GOULAO JUNIOR	R\$	332,60
PABLO DIEGO DE SOUSA SILVA	R\$	308,79
PAULO CEZAR CARMO DO NASCIMENTO	R\$	308,79
PEDRO GABRIEL DA SILVA	R\$	430,51
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES GUIMARAES	R\$	308,79
RAFAEL CAETANO DOS SANTOS	R\$	332,60
RAFAEL MARQUES LOPES	R\$	308,79
RAFAEL STEFANNI GARCIA DOS SANTOS	R\$	308,79
RAFAELA CRISTINA DA SILVA	R\$	94,88
RANIEL CAMELO DOS SANTOS	R\$	308,79
RAUAN ALVES DE NOVAIS	R\$	94,88

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

4



RAY ENDERSON DA SILVA COSTA	R\$	403,17
RENAIR WENCESLAU DA SILVA	R\$	308,79
RICARDO ALEXANDRE ANDRADE	R\$	308,79
RICARDO DO NASCIMENTO JUNIOR	R\$	308,79
ROBISON RYCARDO DE JESUS COSTA	R\$	308,79
RODRIGO CESÁRIO DE OLIVEIRA	R\$	3.000,00
RODRIGO SANTOS PADUA	R\$	308,79
ROGERIO LEMES DA COSTA	R\$	308,79
ROSANGELO REGIS RAMALHO DE SOUSA	R\$	706,05
SEBASTIAO VAZ JUNIOR	R\$	154,39
SHERMAN MADRUGA CUNHA	R\$	430,51
SILVANIA SERAFIM DE ARAUJO	R\$	203,95
STEFANY RODRIGUES DOS REIS	R\$	94,88
SUELAINE SILVA BUENO	R\$	308,79
TAINARA FERNANDES SILVA	R\$	308,79
THARLYS VIEIRA DA SILVA	R\$	308,79
THIAGO JEFFERSON DA SILVA	R\$	308,78
TIAGO EUDES SILVA	R\$	308,79
VALDECI VIEIRA DE SOUZA FILHO	R\$	706,05
VINICIUS FERREIRA GONCALVES	R\$	308,79
VINICIUS IZIDORO FURTADO	R\$	7.000,00
WALLIFER BRUNO FARIAS CARDOSO	R\$	616,53
WANDERSON LOUREIRO BRITO	R\$	10.000,00
WELDER ARAUJO SOUSA	R\$	308,79
WEMERSON DE SOUZA SIQUEIRA	R\$	308,79
WENDERSON DE JESUS BARROS	R\$	308,79
WESLEY BARBOSA DE PAULO	R\$	308,79
WESLEY GUIMARAES BENTO	R\$	308,79
WESLEY POLI DOS SANTOS	R\$	308,79
WILLIAM DOS SANTOS DE BRITO	R\$	308,79
WILLIAN PINHEIRO MIRANDA	R\$	308,79
WISMARCK DE FREITAS TEIXEIRA	R\$	3.000,00
YAGO GONÇALVES SANTOS	R\$	1.000,00

## CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREDOR (A)	VALOR - R\$
ADAIR AURELIO GONZAGA	R\$ 20.000,00
ADRIANA SILVA FIGUEIRA	R\$ 19.267,21
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 259,85
ALBERTO DA SILVEIRA BARBOSA	R\$ 39.100,00
ALCEU PEREIRA RAMOS	R\$ 1.000,00
ALCIDES PEREIRA DA SILVA NETO	R\$ 72.010,68
ALDA MARIA DE RESENDE SILVA	R\$ 42.000,00
ALDECI NUNES DE SOUZA	R\$ 25.000,00
ALEX FLAVIO FREITAS MASCARENHAS	R\$ 32.529,14
ALVARO ANTONIO GUIMARAES	R\$ 20.717,84

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

5



ALVARO JUNIOR NASCIMENTO SILVA	R\$	12.500,00
ANGELITA APARECIDA DO PRADO	R\$	7.500,00
ANTONIO MARCOS MARTINS ANDRADE	R\$	5.211,00
ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	R\$	17.880,76
APARECIDO MARTINS GARCIA	R\$	10.250,00
ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	R\$	108.500,00
ARCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	R\$	10.000,00
AUTO POSTO LIDER LTDA	R\$	278,97
AUTO SHOPPING CIDADE EMPRESARIAL LTDA	R\$	156.520,00
BARTOLOMEU HONORIO DO NASCIMENTO	R\$	92.400,00
BERTINA RODRIGUES REIS DE MOURA	R\$	102.500,00
BRAGA VEICULOS LTDA	R\$	1.000,00
BRUNO DA APARECIDA MATOS DA SILVA	R\$	118.296,00
CAFE RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA	R\$	1.472,50
CAIO VICTOR DE SOUZA GODOI	R\$	22.000,00
CARLOS ANTONIO RIBEIRO PERILLO	R\$	27.500,00
CARLOS HENRIQUE STANG	R\$	27.624,00
CARLOS ROBERTO SILVA	R\$	10.641,20
CARLOS SERGIO RABELO	R\$	37.500,00
CASSIO SILVA SANTOS	R\$	8.150,00
CB AGRO CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA.	R\$	10.979,67
CLAYTON REZENDE TASSARA	R\$	20.868,00
CLEBER ANTONIO ALVES DE FARIA	R\$	33.780,00
CLEITON GONCALVES MARTINS	R\$	11.850,00
CLEUSA CARDOSO DA SILVA	R\$	24.000,00
COMERCIAL JUNIOR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	R\$	80.030,82
COMPETENT TERCEIRIZAÇÕES LTDA	R\$	365.221,77
CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	75.000,00
DANIEL GOMES FERNANDES	R\$	23.990,00
DANGLER LEINAD TEIXEIRA SANTOS	R\$	40.893,74
DANILO RICARDO DE BARROS	R\$	60.000,00
DARCI PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$	50.150,00
DIAS, LOPES E BARRETOS ADVOGADOS	R\$	373.791,60
DIEGO DA SILVA NUNES	R\$	21.500,00
DILSON SEVERO JUNIOR	R\$	122.400,00
DOMINGOS LUIZ SOARES	R\$	22.581,00
EDSON PERES DOURADO	R\$	49.000,00
EDUARDO DE MOURA E SILVA	R\$	100.000,00
EDUARDO DE VASCONCELOS CASTRO	R\$	80.000,00
EDUARDO RODRIGUES DE FARIA	R\$	127.515,64
EL SHADDAI EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$	266.562,14
ELIAS MARINHO DE AZEVEDO	R\$	96.688,85
ELISANGELA FERNANDES DE CASTRO GOMES	R\$	101.500,00
ELISMAR GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	R\$	12.000,00
ENAC - EMPRESA NACIONAL DE MERCADO LTDA - SHOPPING CIDADE JD	R\$	472.657,76
ERNY CARLOS CARDOSO JUNIOR - FL 66 CAMPOS BELOS	R\$	24.000,00

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

6



EZEQUIEL BORGES RESENDE	R\$	15.250,00
FERNANDO MACHADO PIMENTEL	R\$	65.826,00
FERNANDO SANTOS PINHEIRO	R\$	788,00
FLAILDES MELO DA SILVA SOARES	R\$	10.242,49
FRANCISCA HENRIQUES RABELO DE FREITAS	R\$	18.500,00
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.	R\$	1.199,00
GABRIEL DE CARVALHO PENIDO	R\$	108.980,00
GENILSON FRANCISCO CARDOSO	R\$	15.000,00
GILMAR RIZZARDI	R\$	105.000,00
GILVAN CARRIJO VILELA	R\$	110.000,00
GISELVA DOS ROES MAZZOCCO	R\$	351.000,00
GLEDES GONCALVES MORATO	R\$	11.439,21
GLEISON MARQUES SILVA	R\$	5.000,00
HARLYTON VICENTE MOREIRA	R\$	14.000,00
HELIER AZEVEDO DE SOUZA	R\$	30.000,00
HELIO FERNANDES DE ARAUJO	R\$	70.400,00
HUNDRIUS ROTINER SOUZA FERRAZI	R\$	27.966,10
ISABELLA CABRAL MARQUES	R\$	11.620,00
ITAMAR LEONEL DA SILVA	R\$	20.500,00
IVANIR PEGORARO	R\$	21.000,00
JACY CARLOS DE LIMA	R\$	22.896,00
JAQUELINE FERREIRA DA COSTA NAVARRO	R\$	10.903,80
JARDIM AMERICA SAUDE	R\$	500,00
JATAHY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$	100.000,00
JEFFERSON MENDES DA SILVA	R\$	12.772,50
JEVERSON TEODULINO	R\$	16.600,00
JOAO ANTONIO PENA NETO	R\$	620,00
JOAO BATISTA FERNANDES SANTOS	R\$	44.220,96
JOAO PAULO DUARTE VASCONCELOS	R\$	20.000,00
JOAO PEREIRA GOULART	R\$	9.600,00
JOCIVALDO SOUSA DOS SANTOS	R\$	39.899,98
JONAS ALVES DA SILVA	R\$	19.800,00
JOSE ALBERTO DA SILVA	R\$	27.934,09
JOSE ANTONIO PEREIRA	R\$	26.000,00
JOSE EDNO DE OLIVEIRA	R\$	33.000,00
JOSE JOAO DE SOUZA	R\$	98.934,00
JULIANO SOLANO DE MORAIS LOPES	R\$	12.150,62
JUSCELINA TIMOTEO MORAIS DOS SANTOS	R\$	19.124,30
JUSIANE DE JESUS DA SILVA RODRIGUES	R\$	18.000,00
LAURECY FERREIRA DE LOURDES	R\$	11.695,05
LAURICE BERNARDES SILVA	R\$	3.560,50
LAURO CARNEIRO RODRIGUES	R\$	35.000,00
LEANDRO DE FARIA MUNIZ	R\$	24.500,00
LEONARDO NUNES DA SILVA	R\$	9.000,00
LEOPOLDO RONI TOSO JUNIOR	R\$	62.969,95
LILIA LILENE FERREIRA	R\$	14.466,34

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

7



LINDOMAR DIAS BARBOSA	R\$	18.806,23
LINDOMAR MIRANDA FREITAS	R\$	20.000,00
LORENA NASCIMENTO DE ABREU	R\$	31.500,00
LOURIVAL PERES	R\$	100.000,00
LUCIANA CAMPOS MARINHO	R\$	14.181,33
LUCIANA DA SILVA COSTA DECKERS	R\$	10.829,00
LUCIO FLAVIO DE FARIA	R\$	12.974,71
LUIS FERNANDO ELIAS DA MATA	R\$	13.681,85
M MOTORS MULTIMARCAS LTDA.	R\$	5.000,00
MARCELO AUGUSTO VARGAS MORAES	R\$	59.500,00
MARCELO MARQUES DUARTE	R\$	15.000,00
MARCIO JOSE CAIXETA	R\$	18.006,21
MARCOS ANTONIO DE FREITAS	R\$	13.657,00
MARIA CUNHA DA SILVA	R\$	24.200,00
MARIA DE LURDES MACHADO	R\$	10.000,00
MARIA LEITE DOS SANTOS	R\$	15.000,00
MARINO DA SILVA DIAS	R\$	12.860,98
MAURÍCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	R\$	19.073,15
MILLIANE FERREIRA URBANO TOME	R\$	57.500,00
MOZAR SUARES DE OLIVEIRA NETO	R\$	40.000,00
NADIR PIMENTA BRAGA	R\$	12.500,00
NATHALIA AKEMI TSUCHIYA RABELO	R\$	48.300,00
NILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$	88.717,00
NILTON SANTOS DE OLIVEIRA	R\$	6.804,76
NILZO FERREIRA DA CRUZ	R\$	18.000,00
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMAO A	R\$	164,17
ODANTE RIBEIRO DO VALE	R\$	59.800,00
OLAVO DA SILVA MENDES	R\$	22.442,84
OTACILIO ANTONIO DA COSTA	R\$	6.036,00
OVERLAQUES BEZERRA DE BARROS	R\$	25.200,00
PABLO DA CONCEICAO	R\$	1.000,00
PATRICIA GOMES ARAUJO	R\$	20.700,00
PATRICK WELCH DO AMARAL	R\$	28.000,00
PEDRO CALMON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	50.000,00
PEDRO FREIRES DOS SANTOS	R\$	22.500,00
PEDRO ROBERTO MARTINS	R\$	17.750,00
PGA CONSULTORIA E EMPREENDIME ALUGUE	R\$	49.980,00
PLUMATEX IMÓVEIS - EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$	346.944,90
RAINER EURIPEDES DE CASTRO CAVALCANTE	R\$	19.305,44
REINO ZILMAR MENDES PIRETT	R\$	72.000,00
RICARDO ANDRE DE OLIVEIRA	R\$	20.000,00
RINALDO LOURENÇO DA FONSECA	R\$	17.909,52
RIVANA IMOVEIS LTDA	R\$	120.540,00
RMF EMPREENDIMENTOS	R\$	42.900,00
ROGERIO PEREIRA GUEDES	R\$	565,99
RONALDO DIAS DE ANDRADE	R\$	6.395,57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

8

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



RONEI MALHEIROS ALVES FILHO	R\$	15.000,00
RONIS LEI MARANHA	R\$	10.803,09
SEBASTIAO FERNANDES PINHEIRO	R\$	18.000,00
SHOPPING ESTAÇÃO GOIANA	R\$	330.000,00
SILVANE PEREIRA DOS REIS	R\$	49.500,00
SILVIANE MARIA MACHADO BRAGA E SILVA	R\$	24.000,00
SILVIO APARECIDO MONTEIRO	R\$	10.175,00
SIZENANE ALVES FERREIRA	R\$	130.200,00
SODEXO PASS	R\$	51.588,90
SONILDA MARIA DIOGO	R\$	8.886,50
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON ITUMBIARA	R\$	2.000,00
TAMARA SILVA RUFINO BORGES	R\$	5.760,00
TIAGO DE OLIVEIRA LIMA	R\$	17.500,00
TIAGO LIMA DE SOARES	R\$	500,00
UEDES CAETANO PADILHA	R\$	8.199,80
VALDECY VAZ DA COSTA	R\$	100.000,00
VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA	R\$	5.850,00
VALDINEI JULIO DA SILVA	R\$	25.000,00
VALDIRENE BORBA DA SILVA MOTAO	R\$	40.000,00
VALDIVINO SANTOS	R\$	19.800,00
VANUSA DIVINA DA SILVA	R\$	2.200,00
VERISMAR JOSE LUIZ	R\$	36.210,00
VINICIUS ROMANO CANDIDO	R\$	5.122,02
VIVIANE VENCELENCIA SOARES	R\$	24.500,00
WALSOMAR RODRIGUES DA SILVA	R\$	8.967,00
WECSLEI ARAUJO DE SOUSA	R\$	21.956,21
WILLIAM GEORGE MACHADO	R\$	6.543,06
WILSON INACIO DE ALMEIDA	R\$	13.683,00
ZELIA MARÇAL NOGUEIRA BARROS	R\$	6.000,00

**CLASSE IV – ME / EPP**

CREDOR (A)	VALOR - R\$
3A LIMPEZA LTDA	R\$ 785,00
ALLIANCE EXPRESS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 1.200,00
ANA PAULA ROSSI	R\$ 10.450,00
BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI	R\$ 15.000,00
COMERCIAL COMPRE BEM SECOS E MOLHADOS L	R\$ 28,94
COMERCIO DE VEICULOS SILVA EIRELI ME	R\$ 34.715,76
CONCEITTO SERVICOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E TREINAMENT	R\$ 60.000,00
DELURDES DAMACENA GOMES 81958625191	R\$ 700,00
DESTRA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA -EPP	R\$ 80.369,55
DESTRA CONTABILIDADE LTDA - EPP	R\$ 54.307,50
DESTRA INTELIGENCIA CONTABIL	R\$ 49.270,22
EA-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 193,65
ELETRONICA TV FOTO SOM EIRELI	R\$ 260,00

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

9



FERNANDO CESAR DE ALMEIDA	R\$ 240,00
FINANCE CORPORATION GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME	R\$ 45.146,73
HEREDIANO SERVICOS DE MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA	R\$ 47.477,49
JOAO LOPES DE JESUS 33587469172	R\$ 150,00
JUMPING COMERCIAL	R\$ 3.940,42
KA SMARTPHONES E ACESSORIOS EIRELI	R\$ 2.040,00
LAZARO TEIXEIRA CESAR	R\$ 136,00
LIMA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 345,00
MELO E BATISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 147,50
REAL CORES COMERCIO DE TINTAS	R\$ 347,00
SERGIO ANTONIO VAN DER LAAN	R\$ 114,00
SUPERMERCADO DS LTDA	R\$ 238,83
VANUSA DE FÁTIMA MOREIRA	R\$ 33,00
WV SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP	R\$ 120.000,00
ZANDONAIDE ROSA SILVA	R\$ 2.200,00

**ADVERTÊNCIA:** Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Goiânia, 23 de junho de 2022.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153  
Data: 2022.06.23 06:57:30 -03'00'

**CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

10

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial e considerando o decurso do prazo para apresentação de objeções sem apresentação de objeções, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora foi homologado e a recuperação judicial concedida pelo juízo sem a designação da

Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, consoante se verifica na movimentação n.º 77.



## 6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, a **SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA** informou que realiza sua escrituração contábil de forma própria, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador WEDERSON DA SILVA VIANA, inscrito no CRC- GO017644/0-0.

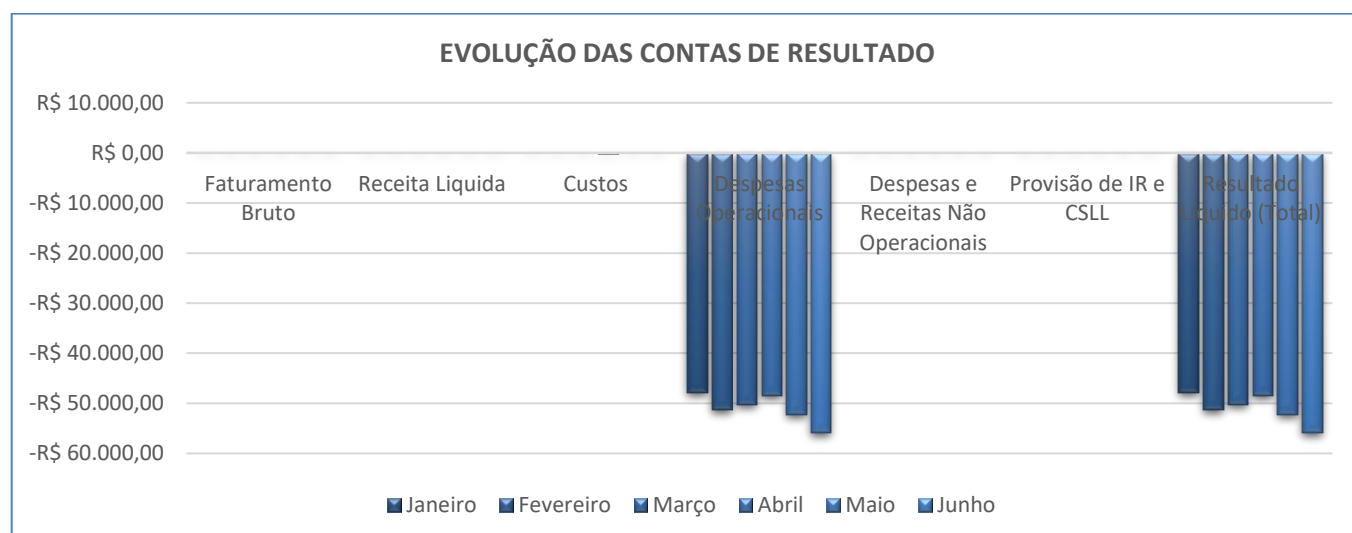
Ocorre que, findo o prazo para apresentação da prestação de contas mensais, em congruência com os ritos procedimentais inicialmente esclarecidos e estabelecidos com a devedora para cumprimento das incumbências estabelecidas no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, a devedora quedou-se inerte, motivo pelo qual foi encaminhado no dia 11/07/2025 o 27º Termo de Diligência (em anexo), estabelecendo o prazo de 24h para apresentação da documentação requestada, sob pena de imediata comunicação ao juízo para as providências cabíveis, que foi atendido somente no dia 16/07/2025.

Reputa-se oportuno destacar que, a devedora forneceu de forma intempestiva a sua prestação de contas mensal concernentes às atividades desenvolvidas no mês de maio de 2025, razão pela qual será objeto de análise neste RMA em conjunto com o mês de junho de 2025.

## 6.1. Dados da Empresa SANPERES

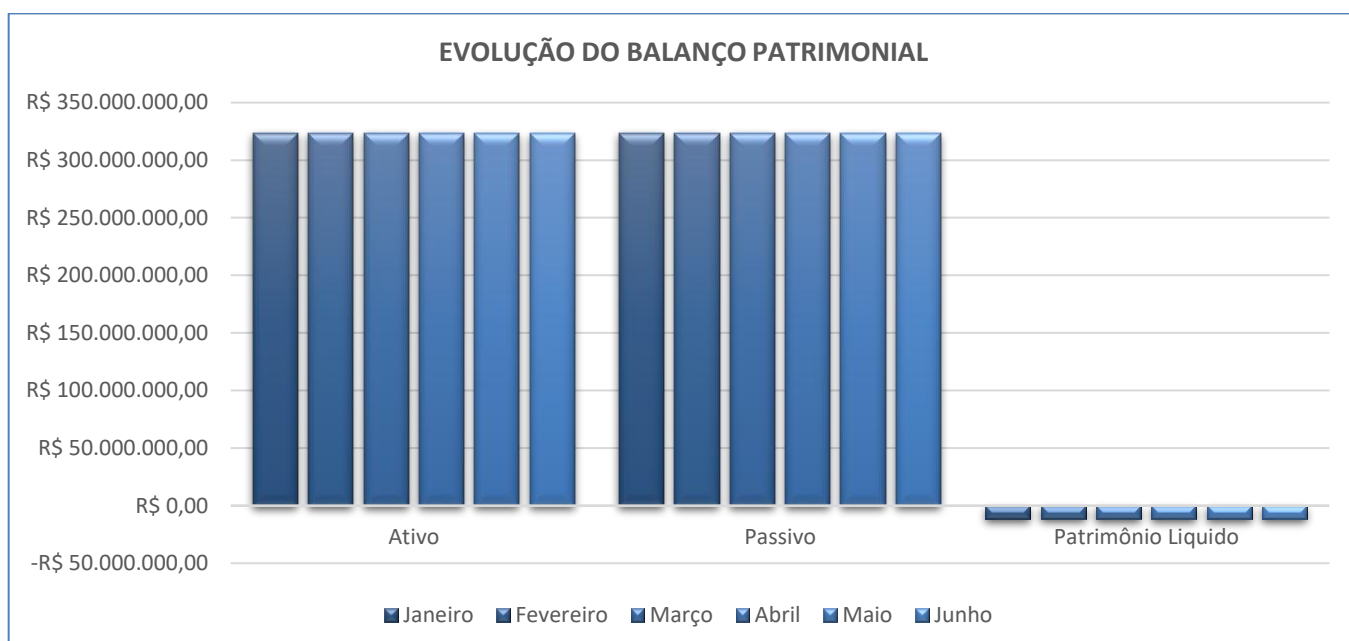
### 6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	<b>Faturamento Bruto</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Receita Líquida</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Custos</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,05</b>	<b>-R\$ 0,05</b>	<b>-R\$ 104,20</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,05 0%	-R\$ 0,10 -200%	-R\$ 104,15 208300%	R\$ 104,20 -100%	R\$ 0,00 0%
	<b>Despesas Operacionais</b>	<b>-R\$ 47.924,99</b>	<b>-R\$ 51.393,41</b>	<b>-R\$ 50.344,59</b>	<b>-R\$ 48.430,60</b>	<b>-R\$ 52.405,77</b>	<b>-R\$ 55.880,96</b>
	Varição Mensal: R\$ e %		-R\$ 3.468,42 7%	R\$ 1.048,82 -2%	R\$ 1.913,99 -4%	-R\$ 3.975,17 8%	-R\$ 3.475,19 7%
	<b>Despesas e Receitas Não Operacionais</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Provisão de IR e CSLL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Resultado Líquido (Total)</b>	<b>-R\$ 47.924,99</b>	<b>-R\$ 51.393,36</b>	<b>-R\$ 50.344,64</b>	<b>-R\$ 48.534,80</b>	<b>-R\$ 52.405,77</b>	<b>-R\$ 55.880,96</b>
	Varição Mensal: R\$ e %		-R\$ 3.468,37 7%	R\$ 1.048,72 -2%	R\$ 1.809,84 -4%	-R\$ 3.870,97 8%	-R\$ 3.475,19 7%



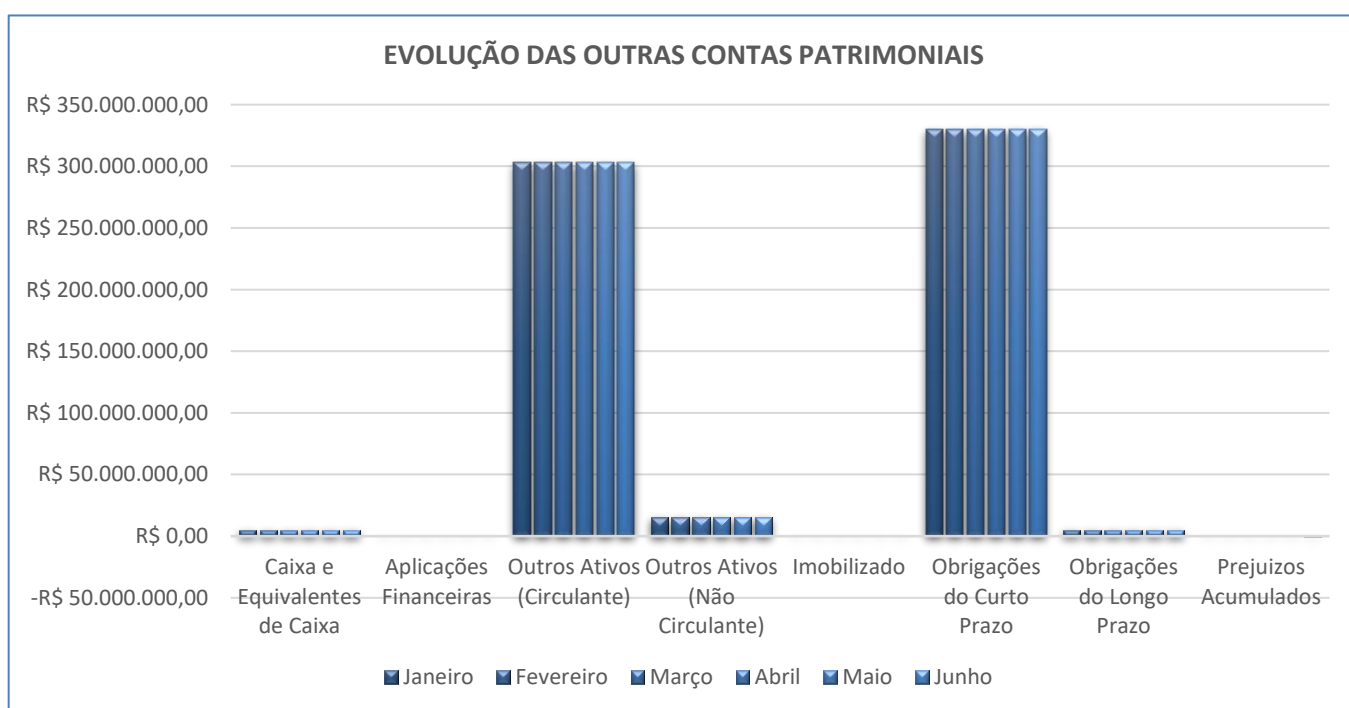
## 6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	<b>Ativo</b>	<b>R\$ 323.704.085,60</b>	<b>R\$ 323.682.838,92</b>	<b>R\$ 323.675.477,67</b>	<b>R\$ 323.655.027,93</b>	<b>R\$ 323.634.827,18</b>	<b>R\$ 323.623.742,18</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 21.246,68 0%	-R\$ 7.361,25 0%	-R\$ 20.449,74 0%	-R\$ 20.200,75 0%	-R\$ 11.085,00 0%
	<b>Passivo</b>	<b>R\$ 323.704.085,60</b>	<b>R\$ 323.682.838,92</b>	<b>R\$ 323.675.477,67</b>	<b>R\$ 323.655.027,93</b>	<b>R\$ 323.634.827,18</b>	<b>R\$ 323.623.742,18</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 21.246,68 0%	-R\$ 7.361,25 0%	-R\$ 20.449,74 0%	-R\$ 20.200,75 0%	-R\$ 11.085,00 0%
	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>-R\$ 11.641.615,88</b>	<b>-R\$ 11.693.009,24</b>	<b>-R\$ 11.743.358,86</b>	<b>-R\$ 11.791.893,66</b>	<b>-R\$ 11.846.766,12</b>	<b>-R\$ 11.902.764,61</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 51.393,36 0%	-R\$ 50.349,82 0%	-R\$ 48.534,80 0%	-R\$ 54.872,46 0%	-R\$ 55.998,49 0%



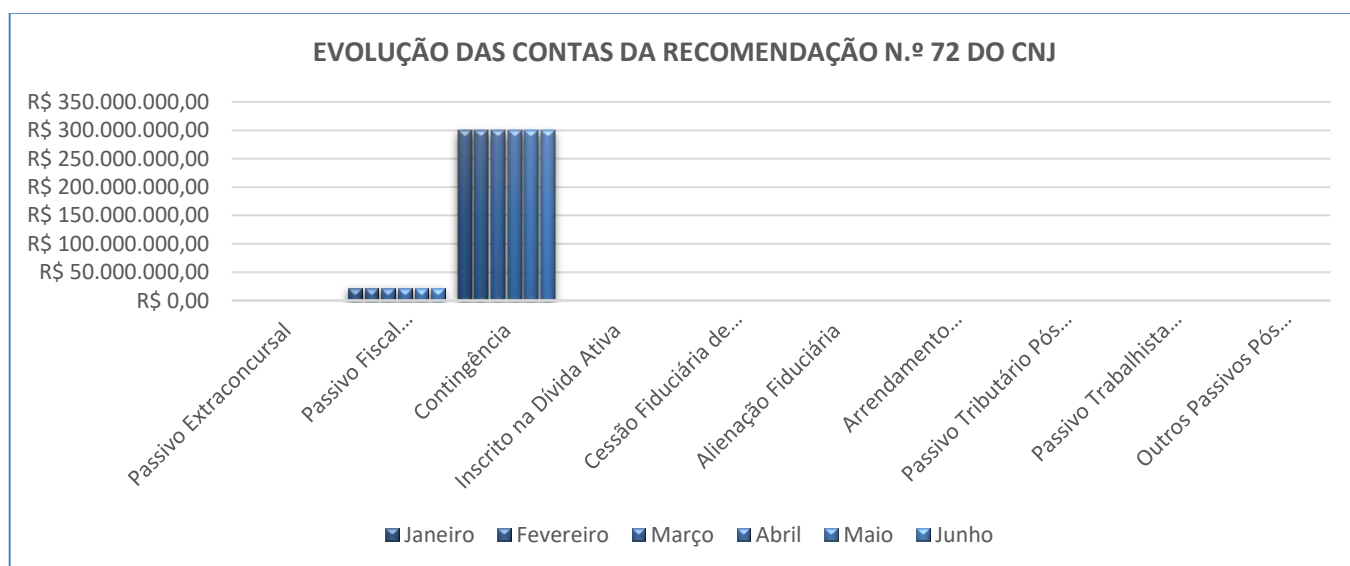
## 6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>R\$ 4.935.756,82</b>	<b>R\$ 4.935.756,82</b>	<b>R\$ 4.935.756,82</b>	<b>R\$ 4.948.705,47</b>	<b>R\$ 4.948.705,47</b>	<b>R\$ 4.948.705,47</b>
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.948,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	<b>Aplicações Financeiras</b>	<b>R\$ 0,04</b>	<b>R\$ 0,04</b>	<b>R\$ 0,04</b>	<b>R\$ 0,04</b>	<b>R\$ 0,04</b>	<b>R\$ 0,04</b>
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	<b>Outros Ativos (Circulante)</b>	<b>R\$ 302.941.016,68</b>	<b>R\$ 302.927.316,68</b>	<b>R\$ 302.927.316,68</b>	<b>R\$ 302.900.668,03</b>	<b>R\$ 302.886.968,03</b>	<b>R\$ 302.882.268,03</b>
	Varição Mensal: R\$ e %		-R\$ 13.700,00	R\$ 0,00	-R\$ 26.648,65	-R\$ 13.700,00	-R\$ 4.700,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	<b>Outros Ativos (Não Circulante)</b>	<b>R\$ 15.367.287,13</b>	<b>R\$ 15.359.740,45</b>	<b>R\$ 15.352.379,20</b>	<b>R\$ 15.345.629,46</b>	<b>R\$ 15.339.128,71</b>	<b>R\$ 15.332.743,71</b>
	Varição Mensal: R\$ e %		-R\$ 7.546,68	-R\$ 7.361,25	-R\$ 6.749,74	-R\$ 6.500,75	-R\$ 6.385,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	<b>Imobilizado</b>	<b>R\$ 460.024,93</b>	<b>R\$ 460.024,93</b>	<b>R\$ 460.024,93</b>	<b>R\$ 460.024,93</b>	<b>R\$ 460.024,93</b>	<b>R\$ 460.024,93</b>
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	<b>Obrigações do Curto Prazo</b>	<b>R\$ 330.229.619,07</b>	<b>R\$ 330.259.765,75</b>	<b>R\$ 330.302.754,12</b>	<b>R\$ 330.330.839,18</b>	<b>R\$ 330.365.510,89</b>	<b>R\$ 330.410.424,38</b>
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 30.146,68	R\$ 42.986,37	R\$ 28.085,06	R\$ 34.671,71	R\$ 44.913,49
			0%	0%	0%	0%	0%
	<b>Obrigações do Longo Prazo</b>	<b>R\$ 5.116.082,41</b>	<b>R\$ 5.116.082,41</b>	<b>R\$ 5.116.082,41</b>	<b>R\$ 5.116.082,41</b>	<b>R\$ 5.116.082,41</b>	<b>R\$ 5.116.082,41</b>
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0%	0%	0%	0%	0%	
<b>Prejuizos Acumulados</b>	<b>-R\$ 47.924,99</b>	<b>-R\$ 99.318,35</b>	<b>-R\$ 149.662,99</b>	<b>-R\$ 198.197,79</b>	<b>-R\$ 250.603,56</b>	<b>-R\$ 306.484,52</b>	
Varição Mensal: R\$ e %		-R\$ 51.393,36	-R\$ 50.344,64	-R\$ 48.534,80	-R\$ 52.405,77	-R\$ 55.880,96	
		107%	51%	32%	26%	22%	



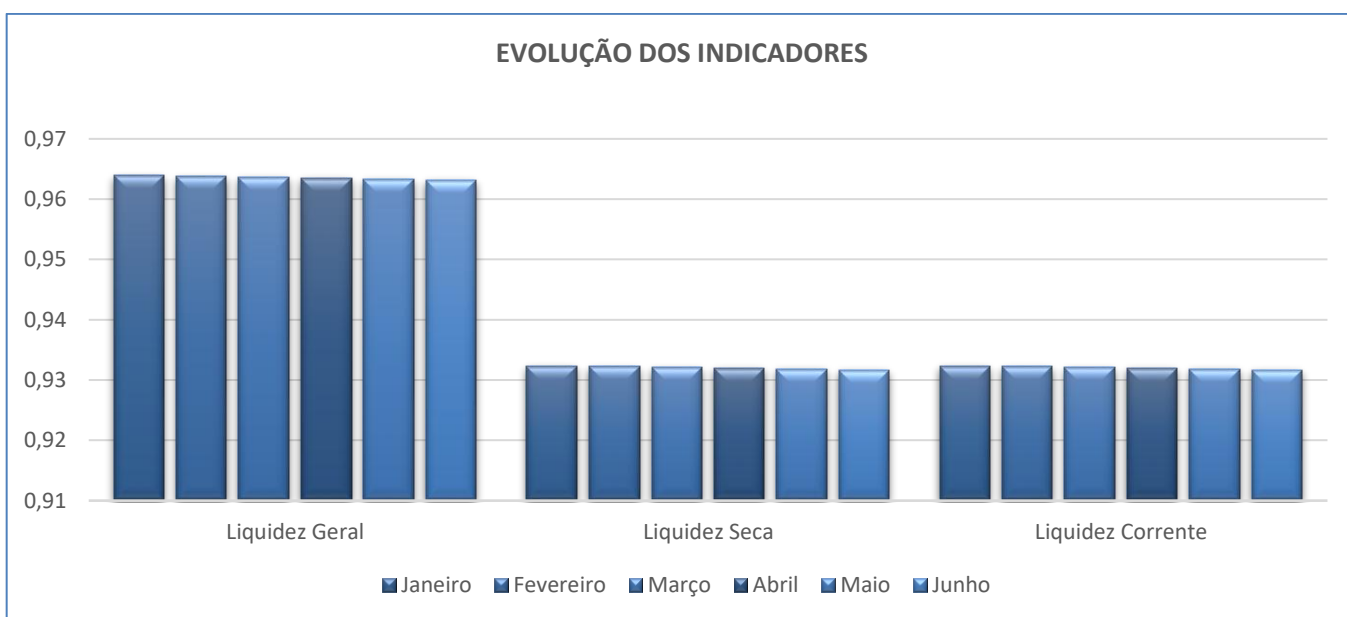
## 6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

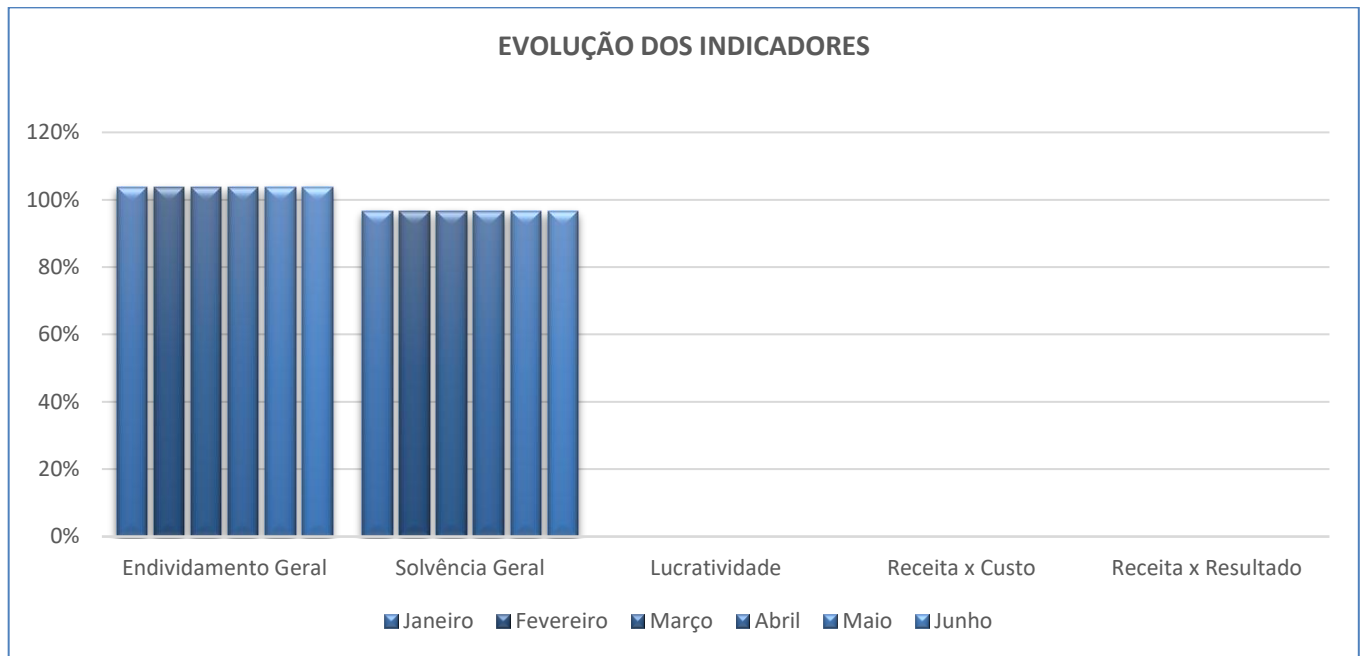
Recomendação n.º 72 do CNJ							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	<b>Passivo Extraconcursal</b>	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Passivo Fiscal Acumulado</b>	R\$ 21.328.665,36	R\$ 21.353.249,91	R\$ 21.377.357,48	R\$ 21.400.729,69	R\$ 21.426.418,97	R\$ 21.454.291,01
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 24.584,55 0%	R\$ 24.107,57 0%	R\$ 23.372,21 0%	R\$ 25.689,28 0%	R\$ 27.872,04 0%
	<b>Contingência</b>	R\$ 300.632.474,63	R\$ 300.618.774,63	R\$ 300.618.774,63	R\$ 300.605.074,63	R\$ 300.591.374,63	R\$ 300.586.674,63
	Varição Mensal: R\$ e %		-R\$ 13.700,00 0%	R\$ 0,00 0%	-R\$ 13.700,00 0%	-R\$ 13.700,00 0%	-R\$ 4.700,00 0%
	<b>Inscrito na Dívida Ativa</b>	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios</b>	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Alienação Fiduciária</b>	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Arrendamento Mercantil</b>	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ</b>	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ</b>	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ</b>	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%



## 6.1.5. Indicadores

Indicadores							
Empresa	Indicador	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	<b>Ebitda</b>	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	<b>Liquidez Geral</b>	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96
	Varição Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	<b>Liquidez Seca</b>	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93
	Varição Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	<b>Liquidez Corrente</b>	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93
	Varição Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	<b>Endividamento Geral</b>	104%	104%	104%	104%	104%	104%
	Varição Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	<b>Solvência Geral</b>	97%	97%	96%	96%	96%	96%
	Varição Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	<b>Lucratividade</b>	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	Varição Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	<b>Receita x Custo</b>	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	Varição Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	<b>Receita x Resultado</b>	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Varição Mensal		0%	0%	0%	0%	0%	





## 6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores da empresa SANPERES

A partir das informações e documentos disponibilizados, apurou-se o seguinte resultado das empresas componentes do grupo empresarial em recuperação judicial, pertinentes a competência de **junho de 2025**.

CONSOLIDADO							
Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Variacão (últimos dois meses)
<b>Demonstrativo de Resultado do Exercício</b>							
<b>Faturamento Bruto</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
<b>Receita Líquida</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
<b>Custos</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,05	-R\$ 0,05	-R\$ 104,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,05	-R\$ 0,05	-R\$ 104,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
<b>Despesas Operacionais</b>	-R\$ 47.924,99	-R\$ 51.393,41	-R\$ 50.344,59	-R\$ 48.430,60	-R\$ 52.405,77	-R\$ 55.880,96	7%
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	-R\$ 47.924,99	-R\$ 51.393,41	-R\$ 50.344,59	-R\$ 48.430,60	-R\$ 52.405,77	-R\$ 55.880,96	7%
<b>Despesas e Receitas Não Operacionais</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
<b>Provisão de IR e CSLL</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
<b>Resultado Líquido (Total)</b>	-R\$ 47.924,99	-R\$ 51.393,36	-R\$ 50.344,64	-R\$ 48.534,80	-R\$ 52.405,77	-R\$ 55.880,96	7%
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	-R\$ 47.924,99	-R\$ 51.393,36	-R\$ 50.344,64	-R\$ 48.534,80	-R\$ 52.405,77	-R\$ 55.880,96	7%
<b>Balanco Patrimonial</b>							
<b>Ativo</b>	R\$ 323.704.085,60	R\$ 323.682.838,92	R\$ 323.675.477,67	R\$ 323.655.027,93	R\$ 323.634.827,18	R\$ 323.623.742,18	0%
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 323.704.085,60	R\$ 323.682.838,92	R\$ 323.675.477,67	R\$ 323.655.027,93	R\$ 323.634.827,18	R\$ 323.623.742,18	0%
<b>Passivo</b>	R\$ 323.704.085,60	R\$ 323.682.838,92	R\$ 323.675.477,67	R\$ 323.655.027,93	R\$ 323.634.827,18	R\$ 323.623.742,18	0%

SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 323.704.085,60	R\$ 323.682.838,92	R\$ 323.675.477,67	R\$ 323.655.027,93	R\$ 323.634.827,18	R\$ 323.623.742,18	0%
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>-R\$ 11.641.615,88</b>	<b>-R\$ 11.693.009,24</b>	<b>-R\$ 11.743.358,86</b>	<b>-R\$ 11.791.893,66</b>	<b>-R\$ 11.846.766,12</b>	<b>-R\$ 11.902.764,61</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	-R\$ 11.641.615,88	-R\$ 11.693.009,24	-R\$ 11.743.358,86	-R\$ 11.791.893,66	-R\$ 11.846.766,12	-R\$ 11.902.764,61	0%
<b>Outras Contas Patrimoniais</b>							
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>R\$ 4.935.756,82</b>	<b>R\$ 4.935.756,82</b>	<b>R\$ 4.935.756,82</b>	<b>R\$ 4.948.705,47</b>	<b>R\$ 4.948.705,47</b>	<b>R\$ 4.948.705,47</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 4.935.756,82	R\$ 4.935.756,82	R\$ 4.935.756,82	R\$ 4.948.705,47	R\$ 4.948.705,47	R\$ 4.948.705,47	0%
<b>Aplicações Financeiras</b>	<b>R\$ 0,04</b>	<b>R\$ 0,04</b>	<b>R\$ 0,04</b>	<b>R\$ 0,04</b>	<b>R\$ 0,04</b>	<b>R\$ 0,04</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,04	0%
<b>Adiantamentos (Ativo Circulante)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
<b>Outros Ativos (Circulante)</b>	<b>R\$ 302.941.016,68</b>	<b>R\$ 302.927.316,68</b>	<b>R\$ 302.927.316,68</b>	<b>R\$ 302.900.668,03</b>	<b>R\$ 302.886.968,03</b>	<b>R\$ 302.882.268,03</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 302.941.016,68	R\$ 302.927.316,68	R\$ 302.927.316,68	R\$ 302.900.668,03	R\$ 302.886.968,03	R\$ 302.882.268,03	0%
<b>Outros Ativos (Não Circulante)</b>	<b>R\$ 15.367.287,13</b>	<b>R\$ 15.359.740,45</b>	<b>R\$ 15.352.379,20</b>	<b>R\$ 15.345.629,46</b>	<b>R\$ 15.339.128,71</b>	<b>R\$ 15.332.743,71</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 15.367.287,13	R\$ 15.359.740,45	R\$ 15.352.379,20	R\$ 15.345.629,46	R\$ 15.339.128,71	R\$ 15.332.743,71	0%
<b>Imobilizado</b>	<b>R\$ 460.024,93</b>	<b>R\$ 460.024,93</b>	<b>R\$ 460.024,93</b>	<b>R\$ 460.024,93</b>	<b>R\$ 460.024,93</b>	<b>R\$ 460.024,93</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 460.024,93	R\$ 460.024,93	R\$ 460.024,93	R\$ 460.024,93	R\$ 460.024,93	R\$ 460.024,93	0%
<b>Obrigações do Curto Prazo</b>	<b>R\$ 330.229.619,07</b>	<b>R\$ 330.259.765,75</b>	<b>R\$ 330.302.754,12</b>	<b>R\$ 330.330.839,18</b>	<b>R\$ 330.365.510,89</b>	<b>R\$ 330.410.424,38</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 330.229.619,07	R\$ 330.259.765,75	R\$ 330.302.754,12	R\$ 330.330.839,18	R\$ 330.365.510,89	R\$ 330.410.424,38	0%
<b>Obrigações do Longo Prazo</b>	<b>R\$ 5.116.082,41</b>	<b>R\$ 5.116.082,41</b>	<b>R\$ 5.116.082,41</b>	<b>R\$ 5.116.082,41</b>	<b>R\$ 5.116.082,41</b>	<b>R\$ 5.116.082,41</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 5.116.082,41	R\$ 5.116.082,41	R\$ 5.116.082,41	R\$ 5.116.082,41	R\$ 5.116.082,41	R\$ 5.116.082,41	0%
<b>Prejuízos Acumulados</b>	<b>-R\$ 47.924,99</b>	<b>-R\$ 99.318,35</b>	<b>-R\$ 149.662,99</b>	<b>-R\$ 198.197,79</b>	<b>-R\$ 250.603,56</b>	<b>-R\$ 306.484,52</b>	<b>22%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	-R\$ 47.924,99	-R\$ 99.318,35	-R\$ 149.662,99	-R\$ 198.197,79	-R\$ 250.603,56	-R\$ 306.484,52	22%
<b>Recomendação nº 72 do CNJ</b>							
<b>Passivo Extraconcursal</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Passivo Fiscal Acumulado</b>	<b>R\$ 21.328.665,36</b>	<b>R\$ 21.353.249,91</b>	<b>R\$ 21.377.357,48</b>	<b>R\$ 21.400.729,69</b>	<b>R\$ 21.426.418,97</b>	<b>R\$ 21.454.291,01</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 21.328.665,36	R\$ 21.353.249,91	R\$ 21.377.357,48	R\$ 21.400.729,69	R\$ 21.426.418,97	R\$ 21.454.291,01	0%
<b>Contingência</b>	<b>R\$ 300.632.474,63</b>	<b>R\$ 300.618.774,63</b>	<b>R\$ 300.618.774,63</b>	<b>R\$ 300.605.074,63</b>	<b>R\$ 300.591.374,63</b>	<b>R\$ 300.586.674,63</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 300.632.474,63	R\$ 300.618.774,63	R\$ 300.618.774,63	R\$ 300.605.074,63	R\$ 300.591.374,63	R\$ 300.586.674,63	0%

SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 300.632.474,63	R\$ 300.618.774,63	R\$ 300.618.774,63	R\$ 300.605.074,63	R\$ 300.591.374,63	R\$ 300.586.674,63	0%
<b>Inscrito na Dívida Ativa</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Alienação Fiduciária</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Arrendamento Mercantil</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Indicadores Financeiros e Gerenciais</b>							
<b>Ebitda</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Liquidez Geral</b>	<b>0,96</b>	<b>0,96</b>	<b>0,96</b>	<b>0,96</b>	<b>0,96</b>	<b>0,96</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0%
<b>Liquidez Seca</b>	<b>0,93</b>	<b>0,93</b>	<b>0,93</b>	<b>0,93</b>	<b>0,93</b>	<b>0,93</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0%
<b>Liquidez Corrente</b>	<b>0,93</b>	<b>0,93</b>	<b>0,93</b>	<b>0,93</b>	<b>0,93</b>	<b>0,93</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0%
<b>Endividamento Geral</b>	<b>1,04</b>	<b>1,04</b>	<b>1,04</b>	<b>1,04</b>	<b>1,04</b>	<b>1,04</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	0%
<b>Solvência Geral</b>	<b>0,97</b>	<b>0,97</b>	<b>0,96</b>	<b>0,96</b>	<b>0,96</b>	<b>0,96</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	0,97	0,97	0,96	0,96	0,96	0,96	0%

<b>Lucratividade</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
<b>Receita x Custo</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
<b>Receita x Resultado</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

### Indicadores Operacionais e Produção

<b>Funcionários/Colaboradores</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	0%

## 7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

### **I. Houve alteração da atividade empresarial?**

Resposta: A devedora não comunicou a alteração da atividade empresarial.

### **II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?**

Resposta: A devedora não comunicou a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

### **III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?**

Resposta: A devedora não comunicou a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

### **IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?**

Resposta: Não.

## V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: Sim, conforme se extrai da decisão de movimentação n.º 77.

## VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando que até o protocolo deste boletim a devedora não forneceu resposta aos Termos de Diligência enviado, assim, a resposta a este item será atualizada no próximo RMA.

## VIII. A(s) devedora(s) é(são):

Resposta:

- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

## IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Não.

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: Não há.

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pelo devedor foi unitário.

## X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

Registre-se que para atualizar as informações recomendadas pelo CNJ, foi providenciado o envio do 29º Termo de Diligência ao devedor, o qual até o protocolo deste boletim não foi atendido.

## 8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pela devedora, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Côncio de que a legislação regente veda à devedora a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que não vislumbramos a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pela devedora e/ou, tampouco, recebemos qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados sobre as práticas vedadas pela norma vigente, tal como previstas no art. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais da empresa em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem na devedora.

### 8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação

Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

## 8.1.1. Da Decisão de Movimentação n.º 525

Conforme se extrai da decisão proferida na movimentação n.º 525, dentre outras providências, determinou as seguintes providências:

### ➤ Das Determinações à Devedora

**“(..)** Intime-se a empresa Recuperanda para, no prazo de 05 dias, prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pelo AJ no 26º Termo de Diligência, sob pena das sanções previstas no art. 64, V, da Lei 11.101/2005. (...)”

Compulsando os autos, constata-se que a devedora ainda não cumpriu com o determinado neste item.

Verificou-se ainda, que a devedora opôs embargos de declaração em face da decisão proferida, que encontra-se pendente de julgamento.

**“(..)** E intime-se o Administrador Judicial e a empresa Recuperanda para, no prazo de 15 dias, apresentarem o Quadro Geral de Credores atualizado, sob pena de responsabilização pelas consequências legais do descumprimento, inclusive eventual aplicação das sanções previstas no art. 64 da Lei nº 11.101/2005. (...)”

Em atendimento a este item, a devedora informou que o Quadro Geral de Credores atualizado se encontra juntado na movimentação n.º 472.

## ➤ Das Determinações à Administração Judicial

“(...) E intime-se o Administrador Judicial e a empresa Recuperanda para, no prazo de 15 dias, apresentarem o Quadro Geral de Credores atualizado, sob pena de responsabilização pelas consequências legais do descumprimento, inclusive eventual aplicação das sanções previstas no art. 64 da Lei nº 11.101/2005. (...)”

Cumpre-nos informar que o prazo para cumprimento deste item ainda está em curso, e será prontamente atendido no prazo estabelecido.

## ➤ Das Advertências à Devedora

“(...)”

**ADVERTÊNCIA À PARTE AUTORA** – considerando que a parte autora vem negligenciando no fornecimento de informações e documentos a este juízo e ao AJ, demonstrando pouco caso com o Poder Judiciário.

E considerando que é dever da parte, principalmente da empresa recuperanda, observar o princípio da boa-fé e da cooperação, demonstrando lisura nos pagamentos dos credores na forma, e nos prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial, pena de convalidação do pedido em FALÊNCIA.

Diante disso, advirto a autora que este juízo não tolerará mais as suas negligências e descaso com o Poder Judiciário, por isso em caso de descumprimento pela parte autora das determinações contidas nesta decisão, **lhe será aplicada multa, desde já fixada no valor de R\$ 1.000,00 por cada dia de atraso no cumprimento, limitada a 90 dias multa, a qual será revertida em favor do Estado de Goiás.**

“(...)”

Registre-se que essa Administração Judicial manterá permanente

acompanhamento e fiscalização das determinações prolatadas.

## 8.2. Do Acompanhamento do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Conforme o Plano de Recuperação Judicial (movimentação n.º 35), devidamente homologado na decisão que concedeu a Recuperação Judicial (movimentação n.º 77), **já iniciou o prazo previsto para a empresa SANPERES realizar os pagamentos dos credores.**

Inclusive, para melhor compreensão, vejamos o que estabelecem as principais cláusulas de pagamentos previstas no Plano de Recuperação Judicial aos autos principais:

### **3.4.1.1. Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas**

#### **CLASSE I**

Aos credores inscritos na Classe I, o pagamento ocorrerá em até 12 (doze) meses, após aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento), contados da data de publicação da decisão de homologação do PLANO.

No que tange aos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, esses serão pagos, também observado o deságio de 50% (cinquenta por cento) no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do PLANO, observando assim plenamente o disposto no art. 54 da Lei 11.101/2005.

Em face da capacidade de pagamento aqui apresentada e com fulcro no art. 47 da LRF, a aprovação do presente PLANO resulta no desconto total de eventuais multas trabalhistas impostas pela justiça especializada, em especial as multas por inadimplemento de acordo trabalhista, a prevista em norma coletiva (CCT ou ACT) e as que aludem os artigos 467 e 477 da CLT.

**CLASSE III**

Condições gerais de pagamento: aos credores inscritos na Classe III, o pagamento dos valores atualizados nos termos do item 3.4.1.2., ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 13º (décimo terceiro) mês subsequente a data de publicação da decisão de homologação do PLANO.

- a) Ocorrendo o pagamento da parcela na respectiva data de vencimento a RECUPERANDA fará jus, a título de bônus de adimplência, de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o total da parcela.
- b) Os credores deverão informar no processo a conta corrente para depósito e indicar o respectivo evento para a RECUPERANDA e ao Administrador Judicial, sob pena de não ser efetuado o pagamento e não caracterizar o descumprimento do PLANO, considerando que o direito brasileiro adota a regra do pagamento quesível (art. 327 CC).

Subclasse de fornecedores parceiros (§único art.67 LRF): considerando que a interrupção no fornecimento de insumos e serviços pode representar a convação em falência por inviabilidade operacional, criamos esta subclasse observando a similitude entre os credores e seus créditos. Todos os credores desta classe poderão aderir a esta subclasse desde que continuem a prover a RECUPERANDA ao longo do período de cumprimento do PLANO. Aos credores aderentes a esta subclasse é disponibilizado a seguinte forma de pagamento:

Após aplicação de deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor devido, o pagamento ocorrerá em 98 (noventa e oito) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 13º (décimo terceiro) mês subsequente a data de publicação da decisão de homologação do PLANO.

- a) Os valores sofrerão reajuste a partir da data da publicação da homologação do PLANO por 6% (seis por cento) ao ano + TR (taxa referencial) e serão devidos juntamente com as parcelas de principal.
- b) A adesão a subclasse deverá ocorrer até a data da Assembleia Geral de Credores, podendo ocorrer durante o evento através de registro em ata.
- c) Os credores deverão informar no processo a conta corrente para depósito e indicar o respectivo evento para a RECUPERANDA e ao Administrador Judicial, sob pena de não ser efetuado o pagamento e não caracterizar o descumprimento do PLANO, considerando que o direito brasileiro adota a regra do pagamento quesível (art. 327 CC).

**CLASSE IV**

Condições gerais de pagamento: aos credores inscritos na Classe IV, o pagamento dos valores atualizados nos termos do item 3.4.1.2., ocorrerá em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 13º (décimo terceiro) mês subsequente a data de publicação da decisão de homologação do PLANO.

- a) Ocorrendo o pagamento da parcela na respectiva data de vencimento a RECUPERANDA fará jus, a título de bônus de adimplência, de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da parcela.
- b) Os credores deverão informar no processo a conta corrente para depósito e indicar o respectivo evento para a RECUPERANDA e ao Administrador Judicial, sob pena de não ser efetuado o pagamento e não caracterizar o descumprimento do PLANO, considerando que o direito brasileiro adota a regra do pagamento quesível (art. 327 CC).

Assim, consoante previsto no Plano de Recuperação judicial, a exceção dos credores trabalhistas que deverão ser pagos até 12 (doze) meses contados da data de publicação da homologação, fornecedores parceiros aderentes, que possuem condições diferenciadas, quanto a Classe III (Quirografário) e Classe IV (EPP/ME) com início do pagamento no 13º (décimo terceiro) mês subsequente a data de publicação da homologação, caso não tenham aderido a outra opção ou excedam o limite previsto.

Neste sentido, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea “d”, e inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, foi encaminhado o 20º Termo de Diligência REQUERER as informações, dados e documentos que comprovem e atestem a regularidade da devedora no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo.

Ocorre que, findo o prazo, a devedora não atendeu ao solicitado, motivo pelo qual foi encaminhado o 21º, 26º e 28º Termo de diligência (em anexo) reiterando a solicitação para que a devedora forneça a documentação requestada, sob pena de comunicação ao juízo e de afastamento de seus administradores, conforme previsto na lei, contudo, a devedora novamente permaneceu silente.

## 8.3. Do Atraso nas Contas Demonstrativas

Conforme alhures destacado nos relatórios pretéritos, por intermédio do 1º Termo de Diligência encaminhado à devedora e primeiros contatos e reuniões realizadas, estabeleceu-se como dinâmica dos trabalhos a necessidade de que a devedora apresente: 1. O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados; 2. Os indicadores apontados; 3. A planilha já disponibilizada, preenchida e atualizada, referente a dados contábeis requestados; e 4. Os relatórios de atividades mensais das empresas (prestações de contas - art. 52, inciso IV, da LRF), todos necessários a consubstanciar o exame e averiguação da preservação e manutenção das atividades empresariais.

Ocorre que, findo o prazo para apresentação da prestação de contas mensais, em congruência com os ritos procedimentais inicialmente esclarecidos e estabelecidos com a devedora para cumprimento das incumbências estabelecidas no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, a devedora ficou-se inerte, motivo pelo qual foi encaminhado no dia 11/07/2025 o 27º Termo de Diligência (em anexo), estabelecendo o prazo de 24h para apresentação da documentação requestada, sob pena de imediata comunicação ao juízo para as providências cabíveis, que foi atendido somente no dia 16/07/2025.

Reputa-se oportuno destacar que, a devedora forneceu de forma intempestiva a sua prestação de contas mensal concernentes às atividades desenvolvidas no mês de maio de 2025, razão pela qual será objeto de análise neste RMA em conjunto com o mês de junho de 2025.

## 8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 11 de julho de 2025 (movimento n.º 525), foi jungido aos autos os seguintes requerimentos, petições, ofícios e/ou demais atos que demandem exames ou deliberações deste juízo, a saber:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
15/07/2025	530		Ofício Vara do Trabalho da Comarca de Caldas Novas
15/07/2025	531	MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	Requer intimação do AJ para prestar esclarecimentos acerca da lista de credores de mov. 511
16/07/2025	532	Administração Judicial "AJ"	Comunica a falta de apresentação da documentação mensal pela devedora
17/07/2025	533		Ofício Comunicatório no AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 5386125-51.2025.8.09.0051
18/07/2025	534	MARCIO ANTUNES MACIEL E MOISES FELIX DE SOUSA	Requer intimação do AJ para prestar esclarecimentos acerca da lista de credores de mov. 511
21/07/2025	550	DENIS LUIS LAURENTINO (ADVOGADO)	Apresenta a lista de seus credores atualizada
21/07/2025	551	DENIS LUIS LAURENTINO (ADVOGADO)	Apresenta a lista de seus credores atualizada
21/07/2025	552	DENIS LUIS LAURENTINO (ADVOGADO)	Apresenta a lista de seus credores atualizada
22/07/2025	553	Sanperes "Devedora"	Opõe Embargos de Declaração em face da decisão proferida na mov. 525.
24/07/2025	554	JEFERSON DE OLIVEIRA	Requer intimação do AJ para prestar esclarecimentos acerca da exclusão do credor na "listagem atualizada de credores" das movimentações n.º 551 e 552

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação regular, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações: (i) da decisão de deferimento (movimentação n.º 07 e 08); (ii) da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 19); (iii) apresentado o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRJ – movimentação n.º 35); e (iv) apresentado o Relatório desta Administração Judicial sobre o PRJ (movimentação n.º 48); bem como, por conseguinte, (v) providenciada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do PRJ (movimentação n.º 38), com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Neste cenário, diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial e considerando o decurso do prazo para apresentação de objeções sem apresentação de objeções, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora foi homologado e a recuperação judicial concedida pelo juízo sem a designação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, consoante se verifica na movimentação n.º 77.

Reputa-se oportuno destacar que, a devedora forneceu de forma intempestiva a sua prestação de contas mensal concernentes às atividades desenvolvidas no mês de **maio de 2025**, razão pela qual será objeto de análise neste RMA em conjunto com o mês de **junho de 2025**.

A propósito dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados os dados e indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis de junho de 2025:

Daí, o resultado foi prejuízo de -R\$ 55 mil, maior em relação ao mês anterior (-R\$ 52 mil); o faturamento bruto: R\$ 0,00 reais igual ao mês anterior (R\$ 0,00

reias); os custos: -R\$ 0,0 reais, igual ao mês anterior (R\$ 0,00 reais); as despesas operacionais: -R\$ 55 mil, maior que o mês anterior (-R\$ 52 mil); despesas e receitas não operacionais: R\$ 0,00 reais, igual ao mês anterior (R\$ 0,00 reais); o caixa: R\$ 4.9 mi, igual ao mês anterior (R\$ 4.9 mi) e a EBITDA não informado; a lucratividade de 0%, igual ao mês anterior (0%); a receita versus custo: 0%, igual ao mês anterior (0%) e a receita versus resultado: 0%, igual ao mês anterior (0%).

A força direta de trabalho e o passivo extraconcursal permanece não informado.

Neste contexto, pelo conjunto dos elementos e documentos até então analisados, constatamos a presença de evidência fática de preservação da atividade empresarial até o mês de junho de 2025, com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizada no art. 47, da Lei n.º 11.101.2005, de 9 de fevereiro de 2005.

Noutra vertente, essa AJ mantém interação com a empresa **SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA** (*em recuperação judicial*) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pela devedora para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) Em cumprimento a decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 12 do incidente protocolizado sob o n.º 5443822-87, a juntada deste relatório nos autos principais da recuperação judicial, o qual foi elaborado por esta AJ com base nos dados, documentos e

informações até então disponibilizados pela empresa **SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA**;

- 2) a intimação da devedora para que zelem pelo encaminhamento das documentações mensais contábeis, operacionais e do cumprimento do PRJ de forma mensalmente tempestiva a esta Administração Judicial e as contas demonstrativas mensais perante esse juízo, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento e previsto no artigo 52, inciso IV e artigo 64, inciso V, ambos da Lei nº 11.101/2005, sob pena de afastamento de seus administradores, conforme previsto na referida lei; e;
- 3) A intimação da devedora para que apresente, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005; e
- 4) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedora e demais interessados.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos ([assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) ou [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento

recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
**Administrador Judicial**